



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 018/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação da Normativa das Comissões de Saúde, Segurança e Prevenção de riscos ocupacionais – COMSSEGs – IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 26 de março de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** a Normativa das Comissões de Saúde, Segurança e Prevenção de riscos ocupacionais – COMSSEGs – IFSULDEMINAS (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 26 de março de 2014.

**Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**

NORMATIVA PARA AS COMISSÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS – COMSSEGs – IFSULDEMINAS

Dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento das Comissões de Saúde, Segurança e Prevenção de Riscos Ocupacionais COMSSEGs do IFSULDEMINAS.

DO OBJETIVO

Art. 1º. A Comissão de Saúde, Segurança e Prevenção de Riscos Ocupacionais (COMSSEGs) tem, por meio de sua gestão participativa, o objetivo de:

I - Propor programas e ações voltadas à promoção da saúde, e humanização do trabalho, em especial visando à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II - Propor atividades que desenvolvam atitudes de responsabilidade individual e coletiva no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações interpessoais e do processo de trabalho;

III - Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores do conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

IV - Promover, em conjunto com a Direção, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e ou designados, mecanismos de integração e participação de todos os trabalhadores a fim de garantir a prevenção de riscos de acidentes, doenças e agravos à saúde no âmbito do IFSULDEMINAS.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. Todos os Câmpus e Reitoria devem constituir a COMSSEG e mantê-la em regular funcionamento.

Parágrafo único. Câmpus avançados, polos da rede e quaisquer outras unidades em que houver servidor lotado, deverão participar da COMSSEG juntamente aos Câmpus e Reitoria que pertencerem administrativamente;

DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º. A COMSSEG será composta por representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos efetivos, Discentes e Sindicato, eleitos por cada representação, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário sendo sempre membros Titular e Suplente.

§1º. Presidente e Vice-Presidente serão eleitos dentre os Docentes e Técnicos Titular. Estes serão eleitos com a participação dos Titulares e Suplentes;

§2º. O Secretário e seu substituto serão indicados entre os membros servidores da COMSSEG.

§3º. As eleições deverão ser realizadas pelas respectivas representações que fazem parte da Instituição - Docentes e Técnicos Administrativos - da seguinte forma:

I - Docentes e Técnicos Administrativos na proporção de um representante titular e um suplente a cada 40 (quarenta) servidores ou fração desta, por representação;

§4º. A participação de representantes dos Discentes e do Sindicato dos Servidores (SINASEFE) será da seguinte forma:

I – Discentes - indicação de representantes dos órgãos das entidades estudantis reconhecidas pelos Câmpus, sendo um titular e um suplente.

II – SINASEFE – indicação dentre seus representantes, sendo um titular e um suplente;

§5º. Ordinariamente, a cada semestre, as COMSSEGs de cada Câmpus e Reitoria se reunirão com o objetivo de integração e troca de experiências, no âmbito do IFSULDEMINAS. Havendo necessidade, as COMSSEGs poderão reunir-se extraordinariamente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. A Eleição desses representantes Docentes e Técnicos, poderá ser por voto secreto com cédulas ou eletrônico, ou por aclamação, em todos os casos garantida a participação mínima de dois terços dos servidores e comprovada pela assinatura dos votantes, com identificação do servidor por meio das matrículas SIAPE;

§1º. Das inscrições dos candidatos à COMSSEG:

a) deverão ser garantidas as inscrições de candidatos em número 50% (cinquenta por cento) maior que o previsto no dimensionamento para cada representação;

b) este número tem o objetivo de criar um cadastro de reserva de suplentes para o atendimento de vacâncias, conforme especificado no artigo 9º.

§2º. Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no IFSULDEMINAS;

§3º. Assumirão, na condição de membros Titulares e Suplentes, os candidatos mais votados.

§4º. O Presidente e Vice-Presidente serão definidos entre os titulares, pelos votos de todos os eleitos.

§5º. O mandato da COMSSEG deverá ser de períodos de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição.

§6º. Compete à COMSSEG convocar as eleições e criar a Comissão Eleitoral, que organizará o processo para escolha dos novos representantes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

§7º. Em caso de primeiro mandato caberá ao gestor da unidade administrativa a convocação da comissão eleitoral, sendo o prazo de 60 dias para todo o processo, ao final deste realizará a posse dos candidatos eleitos.

§8º. Serão condições a serem observadas no processo eleitoral:

I - Inscrição e eleição individual;

II - Período mínimo para inscrição será de 15 (quinze dias);

III- Todos os servidores terão liberdade de inscrição, independentemente dos setores ou locais de trabalho;

IV – Todo inscrito deverá receber seu comprovante de inscrição;

V - Publicação e divulgação de edital com os nomes dos candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

VI - A eleição deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da COMSSEG, quando houver;

VII - A eleição deverá ocorrer em dia normal de trabalho, em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VIII - Apuração dos votos ocorrerá em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante dos Técnicos Administrativos e Docentes, em número a ser definido pela comissão eleitoral e respectivos candidatos.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Serão garantidos aos servidores membros da COMSSEG, os meios e tempo necessários ao desempenho de suas atribuições, como no mínimo:

I - Reuniões bimestrais ordinárias, para elaboração dos planos de trabalho e, sempre que se fizer necessário, com a participação do Diretor Geral do respectivo Câmpus e ou Diretor de Administração e Planejamento (DAP).

II - Reuniões extraordinárias deverão ocorrer a cargo do presidente sempre que:

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

c) houver solicitação expressa e fundamentada de uma das representações: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, discentes e direção dos Câmpus.

d) for necessário o desenvolvimento de atividades de campo ou plano de trabalho.

Parágrafo único: Todas as reuniões terão seus registros em notas de reunião com cópias distribuídas para todos os participantes e a quem de interesse da COMSSEG, e arquivo físico e eletrônico a ser mantidos e repassados às gestões seguintes como histórico e registro de realizações;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições dos membros da COMSSEG:

§1º. Participar do processo de levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores, discentes e terceirizados;

§2º. Elaborar e atualizar planos de trabalho visando medidas preventivas e corretivas para eliminar, neutralizar ou reduzir os riscos existentes, e em conjunto com a Direção dos Câmpus e Reitoria, definir a priorização das ações, destinação de orçamento e cronograma para execução;

§3º. Acompanhar e auxiliar nas investigações das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, sugerindo soluções e estudos a serem elaborados por técnicos habilitados;

§4º. Acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até sua total implementação e verificação da eficácia das mesmas;

§5º. Articular e promover com os setores competentes, juntamente com o Gestor dos Câmpus, a realização de eventos, cursos, treinamentos e debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança no trabalho;

§6º. Promover a divulgação das normas da saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância.

§7º. Solicitar ao gestor da unidade a assessoria de profissionais especializados, quando necessários, para elaboração de projetos voltados para a prevenção de acidentes, preservação da saúde do trabalhador e melhorias das condições de trabalho;

§8º. Promover anualmente a Semana de Saúde de Segurança do Trabalho, com o objetivo de conscientizar os servidores quanto ao tema e também divulgar os trabalhos realizados pela COMSSEG;

§9º. Coordenar o processo eleitoral subsequente.

DA INFRAESTRUTURA E ACESSOS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Art. 7º. A Direção do Câmpus e Reitoria deverão garantir, quando possível, infraestrutura básica para que a COMSSEG possa cumprir suas atribuições.

Parágrafo único. Os membros da COMSSEG terão livre acesso aos locais de trabalho, excetuando-se as áreas que possuam características de sigilo e segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor.

DA IMPLANTAÇÃO DA COMSSEG

Art. 8º. Cabe ao Gestor da unidade a garantia das condições necessárias à implantação da COMSSEG como organização de autogestão.

DA VACÂNCIA

Art. 9º. Serão considerados vagos os cargos motivados por destituição ou renúncia.

§1º. Entende-se por destituição a ausência do titular ou suplente, em mais de três reuniões sem justificativa.

§2º. A renúncia poderá ocorrer por motivos particulares, remoção, redistribuição, exoneração ou aposentadoria.

§3º. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, de acordo com a lista de candidatos classificados na eleição;

§4º. Caso não exista mais candidatos na lista de espera, a COMSSEG deverá se reunir e indicar um novo membro, que deverá exercer a função até o final do mandato.

DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA COMSSEG

Art. 10º. A Reitoria e Câmpus deverão promover capacitação para os membros da COMSSEG, titulares e suplentes, antes da posse, com carga horária mínima de 20 horas, durante a jornada de trabalho, com programação compatível com as atribuições.

§1º. Em caso de primeiro mandato a capacitação deverá ocorrer até 90 dias após a posse.

§2º. A capacitação deverá conter, no mínimo, o seguinte programa:

I. Atribuições da COMSSEG;

II. Estudo das legislações relacionadas à Saúde e à Segurança do Trabalho: Orientações Normativas 03, 06, Normas Regulamentadoras (NR) 4, 6, 7, 9, 15,16, 20 e outras atualizações;

III. Análise de riscos;

IV. Análise de ocorrências e metodologia de investigação de acidentes e doenças do trabalho;

V. Mapas de riscos;

VI. Inspeções de segurança;

VII. Noções de primeiros socorros;

VIII. Noções de prevenção e combate a incêndios;

IX. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo, de acordo com a especificidade de cada Câmpus;

X. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes nos ambientes de trabalho;

XI. Noções sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST);

XII. Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

XIII. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

XIV. Noções de ergonomia;

XV. Noções teóricas e práticas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

Art. 11º. As capacitações ficarão a cargo do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Nos casos em que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do IFSULDEMINAS não puder ministrar a capacitação, poderão ser convidados servidores capacitados ou contratado profissional ou empresa especializada.



Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS